



TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE POLÍTICA

ELEIÇÕES 2024

BOLETIM SOBRE O PROCESSO POLÍTICO EM MOÇAMBIQUE



Editor: Lázaro Mabunda | Director: Edson Cortez | Assessor: Joseph Hanlon | Oficial de Comunicação: Liliana Mangove

Número 293– 15 de setembro de 2024

Publicado pelo CIP, Centro de Integridade Pública, Rua Fernão Melo e Castro, nº 124, Maputo, Moçambique.
eleicoes@cipmoz.org <https://www.cipeleicoes.org/>

O material pode ser reproduzido livremente, mencionando a fonte

Para subscrever a edição em Inglês <https://cipeleicoes.org/eng/>
e a versão em português <https://www.cipeleicoes.org/>

Lei eleitoral revista para eliminar alterações secretas anteriores

Uma alteração secreta à lei eleitoral reduziu os direitos dos observadores e dos jornalistas, mas numa correção de emergência, na sexta-feira, a alteração secreta foi suprimida e os direitos restabelecidos. Existem duas leis diferentes, uma que abrange a eleição do Presidente e da Assembleia da República (15/2024) e a outra que abrange as eleições provinciais (14/2024). Mas as três eleições realizam-se ao mesmo tempo e no mesmo local.

Em Abril, o Parlamento aprovou um conjunto de alterações às leis eleitorais, incluindo algumas destinadas a limitar a fraude. No último dia possível, 30 de Maio, o Presidente Filipe Nyusi vetou o projeto de lei. A sessão parlamentar estava quase a terminar, pelo que o Governo e o Parlamento negociaram em segredo um conjunto de alterações, publicadas a 23 de Agosto. Mas estas incluem alterações com as quais o Parlamento aparentemente não concordou.

Uma questão fundamental é o facto de após a contagem nas assembleias de voto, serem entregues cópias do boletim oficial de resultados (editais) aos partidos, jornalistas e observadores. Mas na lei de Agosto para o parlamento e para o Presidente, os jornalistas e os observadores perderam o seu direito aos editais. No entanto, mantiveram o seu direito aos editais para as eleições provinciais, que consta da outra lei. Isto foi feito inteiramente em segredo, porque não constava da lista oficial de alterações de Agosto.

Por isso, a correção de emergência de sexta-feira repôs o direito dos jornalistas e observadores a terem cópias dos editais, que lhes tinha sido retirado sub-repticiamente.

Lutar contra os longos atrasos: Nas eleições autárquicas do ano passado, os presidentes das assembleias de voto, nos locais onde a Frelimo estava a perder, atrasaram e suspenderam a conclusão da contagem para poderem alterar os resultados quando não havia ninguém a assistir. A lei alterada impede que isso aconteça. Os membros da mesa podem fazer uma pausa de até uma hora antes da contagem, mas não podem parar até que a contagem termine e o edital seja afixado.

Mas o Manual das Assembleias de Voto (p 35, <https://bit.ly/Moz-El-MMV>. 21Mb) exige “um intervalo de no mínimo uma hora”, o que permitiria, mais uma vez, pausas muito longas e oportunidades para alterar os resultados. E, apesar do que diz a lei, os presidentes das assembleias de voto vão apontar para o seu manual.

Observação dos apuramentos nas assembleias de voto e nos distritos

Os observadores e os jornalistas têm o direito de estar presentes no apuramento parcial na mesa da assembleia de voto e no apuramento distrital ou de cidade. E, têm, igualmente, direito a cópias assinadas dos editais, tanto a nível da mesa como a nível distrital. As leis eleitorais foram alteradas duas vezes muito recentemente, a 23 de Agosto e a 12 de Setembro, de forma a garantir estes direitos. Mas isso também significa que o Manual dos Membros das Mesas de Voto do STAE, de 7 de Agosto, tem agora pelo menos uma instrução que está errada.

Alterações à lei dos apuramentos parciais nas assembleias de voto

Intervalo de uma hora. A lei estabelece que, no final da votação, as urnas são seladas e há um intervalo de até uma hora (Lei n.º 15/2024 de 23 de agosto, art.º 51.º). O manual dos MMVs está agora errado. Se o presidente da Mesa exigir um intervalo de mais de uma hora, o observador deve *educadamente* dizer ao presidente que a lei agora especifica “um intervalo de descanso, que não ultrapasse uma hora.” Se o presidente se recusar a alterar o intervalo, o observador deve informar o facto, tanto no seu relatório, como no prazo de 24 horas à comissão eleitoral municipal ou distrital. Devido ao facto de os intervalos prolongados terem sido utilizados para fraude, a eleição nessa mesa pode ser anulada.

A contagem continua então sem parar. A lei estabelece que, após o intervalo, “proceder-se-á, ininterruptamente, à contagem dos votantes, dos boletins de voto e dos votos para o apuramento parcial dos resultados eleitorais da respectiva mesa”. Diz também “Proceder ininterruptamente significa concluir todo o processo de contagem dos votos, emitir a competente acta e edital e proceder à distribuição imediata das respectivas cópias das originais a todos os actores com direito ...” Isto significa que, uma vez iniciada a contagem, esta deve continuar sem interrupção até que os observadores e os jornalistas tenham recebido as suas cópias dos editais.

Apuramentos parciais nas assembleias de voto

Existem três urnas de voto que são contadas separadamente - Presidente, Assembleia da República, e Assembleia Provincial. (Exceto a cidade de Maputo que não tem assembleia provincial).

A contagem de três eleições demora muitas horas. **Dica:** Os correspondentes podem querer organizar-se para trabalhar em turnos de duas horas cada um. Mas toda a contagem deve ser coberta pelos observadores e correspondentes.

1. Quando a urna é aberta, os boletins de voto são contados e devem corresponder ao número oficial de eleitores para evitar o seu enchimento.
2. Para cada boletim de voto, o presidente lê “voto em X” ou “voto nulo” ou “voto branco”.
3. Para cada voto, é colocada uma marca de verificação num quadro negro (numa sala de aula) ou numa folha de papel. **Dica:** Verificar se a marca no quadro negro corresponde ao candidato correcto. Uma fraude é dar o voto a outro candidato.
4. No final, o quadro é frequentemente apagado para dar lugar ao próximo escrutínio. **Dica:** registar os resultados no quadro, por foto ou em papel. A acta e o edital são normalmente escritos no final das três contagens, o que significa que ninguém se lembra do que o quadro diz, pelo que é fácil alterar os resultados de forma fraudulenta.
5. **Dica:** Durante a redacção da acta e do edital, certifique-se de que é utilizada a contagem correcta do quadro negro.

Apuramentos nos distritos

A contagem distrital é efectuada pela comissão eleitoral distrital ou municipal. Uma alteração importante na lei é o facto de os observadores e a comunicação social poderem estar presentes durante todo o processo. Além disso, têm de ser notificados, através de um aviso afixado ou pessoalmente, sobre a hora e o local da contagem. Nenhuma contagem pode ser secreta e nenhuma parte da mesma pode ser mantida em segredo.


A contagem distrital consiste apenas em somar os totais das mesas eleitorais. A contagem deve começar logo que alguns editais tenham sido recebidos; não pode demorar até que todos os editais tenham sido recebidos. Se no final da contagem ainda faltarem editais, pode ser convocada uma segunda sessão, 24 horas mais tarde. Se houver lacunas ou erros nos editais da mesa, a comissão distrital deve tentar resolver o problema. Esta discussão deve ser aberta aos jornalistas e observadores.

Assim que a contagem estiver concluída, os editais e as actas são redigidos e são entregues cópias aos observadores e aos jornalistas. Isto deve ser feito imediatamente e não pode ser adiado até ao acto público para anunciar oficialmente os resultados. O acto público deve ser realizado no prazo de três dias após o fim da votação, ou seja, para o caso das eleições de 9 de Outubro, no sábado, 12 de Outubro.

Dica: Certifique-se de que os números que são colocados na folha de contagem distrital ou na folha de cálculo do computador são os mesmos que constam dos editais das mesas. Uma fraude a nível distrital tem sido de erros nas cópias para beneficiar um determinado partido.

Apuramento Provincial: Está aberto a observadores e jornalistas, mas serve apenas para somar distritos e não tem interesse particular.

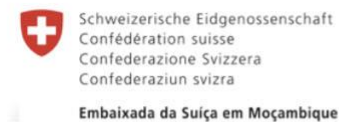
Note-se que a reconsideração dos votos nulos é agora efectuada pela Comissão Nacional de Eleições.

	FICHA TÉCNICA:	ENDEREÇOS:
	<p>Director: Edson Cortez</p> <p>Autor: Joseph Hanlon</p> <p>Editor: Lázaro Mabunda</p> <p>Assessor: Joseph Hanlon</p> <p>Revisão Linguística: Samuel Monjane</p> <p>Layout: Alberto Manguela</p>	<p>Centro de Integridade Pública Bairro da Sommerschield, Rua Fernão Melo e Castro nr. ° 124, Maputo</p> <p>Web: https://www.cipeleicoes.org/</p> <p>Facebook: @cipeleicoes</p> <p>Instagram: @cipeleicoes</p> <p>Tiktok: @cipmoz</p> <p>Telegram: +258 843890584</p>

Financiado por:



Parceiros do CIP:



Norwegian Embassy

